



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 485
Decisão da CEECA	Nº 708/2018	
Referência	Processo nº	
Interessado(a)		

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÁXIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 485, apreciando o Processo nº 1091254/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500010317/2018, contra a Pessoa Física ISABELA BENIGNA GARCIA PIRES, CPF: 094.309.454-24, CREA-PB nº 00001000057543, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a construção de uma Edificação Residencial Unifamiliar com área construída de 102,00m²; **considerando** que tal fato constitui Infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194-66; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração através da ART PB20180209436 em 27/08/2018, de forma Intempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita quando o processo já estava em fase de REVELIA, ou seja, não cabendo mais apreciação de defesa como estabelecido no auto de infração; **considerando** a Urgência que o Mercado Competitivo requer nas tomadas de Decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2018–CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para na análise da Câmara Especializada, DECIDIU aprovar por unanimidade a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA** com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2018 - CEECA. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br – CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB

CANCELADA